



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, dando maior clareza à definição de acorrentamento e majorando a multa a infrações gravíssimas de maus-tratos aos animais, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A. Para efeitos do inciso IX do art. 16 desta Lei Complementar, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer forma de restrição permanente à liberdade de locomoção de cães e gatos, de modo que impeça sua movimentação adequada e acesso a água, alimento e abrigo.

.....
§ 3º É vedado o uso de cadeado para fechamento de coleira.

.....
§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo constitui infração gravíssima, nos termos do art. 25 desta lei complementar, dobrada em caso de infrator pessoa jurídica.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados do art. 16-A da Lei Complementar nº 827, de 2012:

I – o § 2º; e

II – os incisos I e II do § 3º.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de julho de 2025.

MICHEL KARY

PROTÓCOLO 7105/2025 - 31/07/2025 11:25



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de julho de 2025.

MICHEL KARY

PROTOCOLADO 7105/2025 - 31/07/2025 11:25